CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

# PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2012

***"Institui as comemorações da Marcha para Jesus no Município de Sarzedo e dá outras providências"***

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Dia Municipal da Marcha para Jesus a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado subseqüente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º - O encerramento da Marcha para Jesus acontecerá com a realização da Noite Gospel.

Art.3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo,14 de fevereiro de 2012.

**CHASLEI ANTÔNIO MARTINS**
Vereador Presidente

**Rodnei de Freitas Campos**
Vereador Vice-Presidente

**Maria José do Amaral Maia**
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17/2012

***"Institui as comemorações da Semana da Bíblia no Município de Sarzedo e dá outras providências"***

O Sr. Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o calendário oficial de comemorações municipais encamparem a segunda semana do mês de dezembro com programações destinadas à celebração da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - As manifestações referidas no artigo anterior além de outras previstas em decreto compreenderão: palestras nas escolas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 13 de abril de 2012.

**CHASLEI ANTONIO MARTINS**
Vereador Presidente

**RODNEI DE FREITAS CAMPOS**
Vereador Vice-Presidente

**MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA**
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 02/2012 QUE INSTITUI AS COMEMORAÇÕES DA MARCHA SEMANA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO.**

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, o mesmo tem a finalidade oficializar no município um período específico dedicado à Bíblia Sagrada, considerando que a maioria da comunidade de Sarzedo é cristã.

O projeto de lei ora em análise, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 14 de fevereiro de 2012.

Rodnei de Freitas Campos

Vereador Presidente

Rodrigo Antonio [illegible]

Vereador Relator

[illegible]

Vereador Membro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº 05/2012

Sarzedo, 01 de março de 2012.

Exmo.Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 01/2012 que **"institui as comemorações da Semana da Bíblia no Município de Sarzedo e dá outras providências"** sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR parcialmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

O artigo 3º da proposição nº 01/2012 é inconstitucional, na medida em que prevê a criação de despesas para o Executivo.

Por todo o exposto, haja vista a flagrante inconstitucionalidade do artigo 3º da proposição de lei n.º 01/2012, e na certeza da compreensão dos nobres edis acerca das razões apresentadas, é que se espera o acolhimento e manutenção do presente Veto parcial por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CHASLEI ANTONIO MARTINS

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
13h0 05 03 12



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

veto mantido 5 votos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**PROJETO DE LEI 02 / 2012**

***"Institui as comemorações da Semana da Bíblia no Município de Sarzedo e dá outras providências"***

O Sr. Prefeito Municipal:

A Câmara Municipal de Sarzedo, por meio de seus representantes legais, aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o calendário oficial de comemorações municipais encamparem a segunda semana do mês de dezembro com programações destinadas à celebração da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - As manifestações referidas no artigo anterior além de outras previstas em decreto compreenderão: palestras nas escolas.

Art.3º - As despesas referentes à realização e implementação da presente lei ficarão a cargo das dotações orçamentárias específicas.

Art.4 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 07 de fevereiro de 2012.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora / PTB

Edmilson Miguel Júlio
Vereador / PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 07/02/12.
Horas: 13:27
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## JUSTIFICATIVA

Realçar em nossa municipalidade um momento específico para a Bíblia Sagrada reflete na forma legal o que a realidade dos fatos registra diuturnamente.

Em sua maioria acachapante a comunidade sarzedense é cristã, alimentando a alma e o espírito das palavras sacras que há milênios direcionam a vida terrena. Livros dos livros, mensagem onipresente, atemporal e sem limites geográficos, a Bíblia Sagrada ocupa lugar em nossas etapas desde o nascimento até os últimos suspiros.

Nos momentos de união, de recepção, no momento de conselho, de pedido, aprendemos nos apoiar e buscar os direcionamentos bíblicos.

Registramos, com certeza, que a contemplação legal irá plasmar a vontade popular, legitimando a eficácia mandamental da norma. Comungando do mesmo caráter de representabilidade, contamos com o apoio dos demais colegas.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora / PTB

Edmilson Miguel Júlio
Vereador / PL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

# Lei 546/2012

***"Institui as comemorações da Semana da Bíblia no Município de Sarzedo e dá outras providências"***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo sanciono, seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o calendário oficial de comemorações municipais encamparem a segunda semana do mês de dezembro com programações destinadas à celebração da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - As manifestações referidas no artigo anterior além de outras previstas em decreto compreenderão: palestras nas escolas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br